PROJETO DE LEI Nº 342/17

Dispõe sobre a criação de Capelania Educacional no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o serviço voluntário de Capelania Educacional, com o propósito de dar apoio espiritual, psicológico e social aos estudantes e os demais envolvidos no processo educativo.

Parágrafo único: O serviço que trata esse artigo é de caráter voluntário, e o objetivo é orientar e dar suporte, para colaborar na formação intelectual, espiritual, e social.

Art. 2º Os aconselhamentos serão ministrados após a autorização dos pais ou responsável, podendo o educando participar das aulas de aconselhamento.

Art. 3º O capelão deverá ter um livro de registro de área e distribuição de trabalhos, para catalogar todos os itens necessários ao acompanhamento do trabalho de cada capelão auxiliar e a desenvoltura do trabalho na escola e para um possível relatório do serviço prestado.

Art. 4º O serviço de Capelania poderá utilizar de todos os meios e programas previstos no orçamento, para passar os valores e princípios através de recreação de férias, videoteca, biblioteca, acampamentos, artes, música, teatro e esportes.

Art. 5º A escola que aceitar o Serviço de Capelania Educacional deverá dar suporte necessário para a sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

CÁTIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer a comunidade escolar, oportunidade para dialogar a respeito de questões de conflitos interpessoais, situações de estresse e violências que afetam no âmbito escolar, e atingem a todos os indivíduos no processo educativo, bem como a comunidade em geral. Através do aconselhamento em grupo ou particular, são trazidos ensinamentos a partir de princípios ético-cristãos, respeitando assim toda e qualquer crença ou religião, e tem a intenção de promover a harmonia nos relacionamentos em conflitos, apresentando valores morais e de cidadania, oferecendo sugestões para solucionar o problema enfrentado.

O Projeto de Lei oferece vias alternativas para solucionar as dificuldades de relacionamento dos alunos, pais, mestres e a comunidade em geral. É importante ressaltar que as aulas de aconselhamentos não serão de caráter obrigatório, de forma que, os interessados em efetuar inscrição, se menores, necessitarão de apresentar autorização dos pais ou responsável, por escrito.

Ademais, o Serviço Voluntário de Capelania Educacional, tem o objetivo de alcançar a família do estudante com baixo rendimento escolar, para fortalecer o vínculo doméstico e assim possibilitar o maior interesse do estudante pela vida escolar, promovendo a autoestima e o desenvolvimento psicossocial, despertando o sentimento para a realização pessoal. Ressalta-se que, o serviço ora em apreço, consiste em modalidade humanitária de apoio aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria e visando restaurar os problemas enfrentados nos relacionamentos que envolve o processo educativo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

CÁTIA RODRIGUES